

intensidade, a noção exata de serviço público, definindo, em todo o rigor do conceito, o que seja espírito público; estimulando o trabalho em equipe; despertando no funcionário o sentimento do grupo.

Compreensão, boa vontade, colaboração, so-

lidariedade, eliminação de antagonismos — eis, em síntese, o que se procurará estimular. Porque, como salientou o presidente Getúlio Vargas, em seu memorável discurso de 28 de outubro: "Da cooperação sem reserva depende o êxito de qualquer empreendimento coletivo".

Atividades da D. C. em outubro de 1941

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO D.I.P.

Ao ensejo da criação de um órgão de pessoal no Departamento de Imprensa e Propaganda, o D.A.S.P. teve ocasião de sugerir algumas alterações nos serviços daquele Departamento incumbidos de administrar as atividades de caráter geral. Assim é que foram propostas:

- a) a transformação dos "Serviços Auxiliares" em "Serviço de Administração", e a dos respectivos órgãos que os integram de "Serviços" para "Secções";
- b) a criação de uma "Secção de Pessoal", integrando o "Serviço de Administração", e encarregado da execução e fiscalização das medidas relativas aos servidores públicos com exercício no D.I.P.

A criação de uma "Secção de Pessoal" no Departamento de Imprensa e Propaganda justifica-se com a elevação constante do número de servidores com exercício no D.I.P. E a alteração das denominações visou a uniformidade, pois, de uns tempos a esta parte, vem sendo usados os nomes propostos.

Com isto, ficou o D.I.P., pelo decreto-lei n. 3.679, de 2-10-41, com um "Serviço de Administração" constituído por:

Secção de Pessoal;
 Secção de Material;
 Secção de Contabilidade;
 Secção de Comunicações;
 Tesouraria;
 Biblioteca;
 Discoteca; e
 Filmoteca.

O referido decreto-lei contem ainda outras disposições, criando a função de chefe da Secção de Pessoal, denominando Chefe do Serviço de Administração o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Auxiliares, atribuindo as gratificações de função correspondentes às chefias dos Serviços Auxiliares dos chefes de Secção do Serviço de Administração, abrindo crédito especial, etc.

No momento, o D.A.S.P. está estudando também as modificações a serem introduzidas no regimento do D.I.P., afim de incluir entre os seus dispositivos as atribuições referentes à Secção recém-criada.

UNIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS DO PAÍS

Para atender a necessidades e conveniências nacionais, o D.A.S.P. concordou com o projeto do Ministério da Agricultura de incorporação à Administração Federal dos serviços meteorológicos estaduais. Aliás, o decreto n. 23.627, de 22-12-33, já prescrevia tal medida, que, ainda, reflete a orientação traçada pela Organização Meteorológica Internacional.

Depois de aprovada também pelo Ministério da Fazenda e com suas sugestões, o Departamento elaborou o substitutivo convertido no decreto-lei n. 3.742, de 23-10-41, que "dispõe sobre a unificação dos serviços meteorológicos do país e dá outras providências".

Ficou assim o Governo autorizado a contratar com os Estados a transferência dos serviços meteorológicos destes para a União, efetivando providências de real alcance do ponto de vista nacional.

O decreto-lei n. 3.742 contem ainda disposições sobre as várias questões relacionadas com a

unificação, convindo salientar a maneira lógica e justa como regulou a situação dos servidores estaduais com exercício nos serviços a transferir :

“Os funcionários efetivos pertencentes aos serviços serão aproveitados no referido Ministério, considerado federal, para todos os efeitos, o tempo de serviço estadual”.

“O pessoal extranumerário passará a ser admitido pelo Governo Federal, na forma da lei” (art. 2.º, §§ 2.º e 3.º).

LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DE DÍVIDA

Crissiuma Filho & Cia. hoje Sanatório Rio Comprido, contrairam um empréstimo de 200:000\$0 com a União, afim de, dentro do plano federal de combate à tuberculose, construir um hospital no município de Petrópolis.

Isto foi em 1925 e, como não acordassem na forma e no quantum da liquidação os contratantes, a União vinha acionando os devedores desde 1933.

Recentemente, chamado a opinar sobre uma proposta do devedor para liquidação, o D.A.S.P. assim se manifestou :

— As bases do proposto são aceitáveis.

Com efeito, a União assim indenizar-se-á do que na realidade dispendeu — 200:000\$0 em apólices da dívida pública e os juros que pagou aos portadores — mesmo abrindo mão do direito à mora e à porcentagem.

Aliás, a dispensa do pagamento dos juros de mora e da porcentagem de 3 % estipulada sobre o capital emprestado justifica-se em atendimento às razões do empréstimo :

auxílio, sem intuito de lucro, a particulares que quisessem colaborar na luta contra a tuberculose, construindo sanatórios.

E mais em atenção aos motivos que teriam levado o Sanatório Rio Comprido à inadimplência:

inexecução, por culpa do Governo, segundo alega, do decreto-lei n. 5.802, de 29 de setembro de 1930, que autorizava a elevar ao dobro o empréstimo ao Sanatório e que fora baixado em reconhecimento da precariedade da situação deste, em virtude de mudanças econômicas post-contrato.

Por fim, cumpre frizar que o direito à mora e à porcentagem, contestado em juízo, é incerto, porque sujeito ainda a decisão judicial.

A exposição, neste sentido, foi aprovada pelo Senhor Presidente da República.

ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Foi apreciado pelo D.A.S.P. um projeto de decreto-lei do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica consolidando “disposições do Código de Águas e de leis subsequentes”. Depois de ouvidos o C.N.A.E.E. e a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, o Departamento elaborou um substitutivo ao projeto do Conselho, que se converteu em decreto-lei.

O substitutivo do D.A.S.P. baseou-se nas considerações seguintes :

— Procede o alegado pela Divisão de Águas, relativo à introdução, consagrada no projeto do C.N.A.E.E., de dispositivos sobre energia termo-elétrica no Código de Águas. A introdução não se justifica. O art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940 mandando estender às usinas termo-elétricas as normas de fiscalização instituídas pelo referido Código para as empresas hidro-elétricas, não autoriza tal inclusão. A extensão tem seu fundamento em motivos que não são o mesmo pelo qual o Código de Águas disciplina a energia hidro-elétrica — o de ser uma das formas de aproveitamento das forças hidráulicas. Mas, porque é necessário estender as normas do Código, ora consolidadas, à energia termo-elétrica, isto se alcançou desdobrando o artigo primeiro do projeto, sem o inconveniente apontado pela Divisão de Águas e sem prejuízo para a consolidação. Com esta solução, ambos os interessados, Divisão e Conselho, concordam.

As demais alegações da Divisão de Águas, e que se resumem na transferência de atribuições doutros órgãos da Administração para o Conselho e no aparecimento de dualidade de serviços foram apreciadas pelo Departamento dentro da seguinte orientação :

- I) — respeitar as vigentes disposições legais sobre a competência do Conselho e dos outros órgãos, dado que uma consolidação não é próprio alterá-las, nem entrar no seu merecimento ;
- II) — não atribuir ao C.N.A.E.E. funções novas, sobretudo *executivas* que não são peculiares a *conselho* ;

III) — esclarecer os pontos obscuros das leis consolidadas, na definição dos campos de atividades das repartições envolvidas.

Isto posto, o projeto sofreu alterações de menor monta, aprovadas também pelos interessados, e teve substituído o seu artigo quinto.

Permitia o referido artigo quinto que o regimento do Conselho viesse a dispor quanto à sua coordenação com outros órgãos e quanto ao processamento das concessões — matéria que, não sendo evidentemente de regimento, foi logo disciplinada, segundo proposta do próprio autor do projeto, ajustada, pelo Departamento, à orientação atrás firmada.

Com estas modificações, atingiu-se plenamente o objetivo visado, estando perfeita a consolidação, melhor delimitadas as competências, e apto o C.N.A.E.E. ao desempenho de suas funções com a vista que se lhe dará de todos os processos referentes à concessão, sem ao menos alterar substancialmente os trâmites legais.

A REORGANIZAÇÃO DO S. A. P. S.

A D.C. teve, em dias do mês passado, a incumbência de realizar um trabalho importantíssimo pelo seu valor intrínseco, e, sobretudo, pelo vulto das suas repercussões, quer no âmbito da Administração Pública, quer no seio das classes trabalhadoras: — a reorganização do S.A.P.S. (Serviço de Alimentação da Previdência Social).

A sua primitiva organização apresentava vícios fundamentais que ameaçavam perigosamente a vida dessa instituição do Estado-Novo e que se podiam grupar em 2 ordens:

- a) os de caráter econômico-financeiro; e
- b) os meramente administrativos.

De fato, as fontes de receita previstas no artigo 3.º do decreto-lei n. 2.988, de 27 de janeiro último, a experiência veio demonstrar serem praticamente inexistentes.

Não era admissível que os restaurantes fornecessem lucros suficientes para cobrir as despesas de manutenção do órgão central, porquanto isso representaria a subversão da verdadeira finalidade do serviço. Além disso, sobre um único restaurante com uma renda insignificante recaía o custeio da administração central.

Era mister, portanto, além de reduzir o órgão central a proporções lógicas, estabelecer nitidamente uma linha de demarcação entre as suas atividades e as dos restaurantes, porquanto estes deveriam ter uma organização o mais possível assemeelhada à dos seus congêneres de caráter privado.

Nesse sentido foi proposta a redução da estrutura do órgão central, bem como, foram ao mesmo tempo estabelecidas, para este, fontes de receita próprias e, taxativamente declarado o caráter "self-supporting" dos restaurantes do S.A.P.S..

Além disso, seguindo um princípio que dia a dia mais se afirma nos domínios da administração pública, foi dado um novo caráter ao órgão de direção, de vez que a experiência de quase um ano demonstrou a ineficácia de sua composição em obediência ao tipo coletivo.

O antigo Conselho de Administração composto de 5 membros foi substituído por um único diretor que poderá, com maior facilidade tomar, rápida e eficazmente, as decisões imprescindíveis à boa marcha dos serviços.

Também o Conselho Fiscal, cuja constituição não corresponderia ao tipo de organização desejada, foi substituído por uma Delegação de Controle a qual, pela sua formação, melhor assegurará a tutela do Estado e a fiscalização dos órgãos de previdência interessados na matéria.

No setor da execução, a reforma de maior vulto refere-se à extinção do curso de alimentação que, segundo as informações colhidas e a lógica evidência, não atingia nem poderia atingir a sua verdadeira finalidade em relação às famílias dos trabalhadores, e que por elas era custeada em favor de componentes de outros grupos sociais.

Essa inadequação do órgão à sua verdadeira finalidade determinou a sua substituição por Visitadoras, que levarão às residências dos trabalhadores os ensinamentos da alimentação racional e, com os próprios meios disponíveis, organizarão cardápios que satisfaçam os aspectos técnicos da alimentação e correspondam às necessidades fisiológicas das classes trabalhadoras. Também foi extinto o serviço de obras por desnecessário.

No setor de administração geral as inovações feitas consistiram na criação de 2 pequenas turmas de comunicações e transportes e de portaria, essenciais à perfeita movimentação da máquina administrativa do S.A.P.S.

Outra medida que transformou completamente a fisionomia econômico-financeira do S.A.P.S foi a que determinou, para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a obrigação de fornecer quotas para o custeio dessa entidade.

Muitas outras modificações (v. gr., a criação dos restaurantes gregários, etc.) foram efetuados no sentido do conveniente aparelhamento do S.A.P.S., o qual, dessa maneira, com menores dispêndios e maior eficiência conseguirá realizar plenamente os seus objetivos.

A simples leitura da Exposição de Motivos n. 2.658, de 7 de outubro p.p., dá uma idéia do vulto e da importância transcendental da reorganização levada a efeito.

Há inúmeros aspectos dignos de nota pelo caráter de aplicação de princípios da técnica racionalizadora.

É de se esperar, agora, com a maior confiança, que o S.A.P.S. ingresse em uma nova e brilhante fase de eficazes realizações.

Em excursão pelos autores

O sistema de Taylor orienta-se por três idéias fundamentais :

A *normalização*, a *sistematização* do trabalho aliada a uma *excitação* especial dos operários.

A normalização torna possível um trabalho facilmente controlável em seu curso.

A sistematização racionaliza cientificamente todo o curso do trabalho.

O "processus" de trabalho é analisado em suas diferentes partes ; as supérfluas são eliminadas e, com as que restam, compõe-se o novo "processus".

Esta análise, levada ao extremo, dos elementos de um processo de trabalho, comporta dois estudos : um estudo dos movimentos ou *motion study* e um estudo dos tempos ou *times study*.

O *motion study* objetiva eliminar os elementos de movimento inúteis ou defeituosos ; os elementos que subsistem são então cronometrados por meio de um cronógrafo graduado em minuto e centésimo de minuto.

Determinado um tempo padrão, por ele se distribuem todos os elementos bons que foram conservados assinando-lhes um limite de duração.

Toda a parte intelectual ou técnica da realização do trabalho é separada da atividade do operário e confiada ao "bureau de travail" ou *planning department*.

A fiscalização e o controle dos pormenores, como os do conjunto dessas frações de trabalho isoladas, são garantidos, no *scientific management*, por toda uma série de contramestres.

Considera-se a seguir — e só então — os operários aptos às tarefas assim fracionadas e determinadas minuciosamente.

De modo que Taylor busca primeiro os processos de trabalho, e fórmula em seguida a questão : *quais são os homens mais capazes de executar o trabalho tal qual se o determinou previamente ?*

O operário deve esquecer, por assim dizer, tudo que aprendeu até aí e executar sozinho o trabalho segundo os novos procedimentos.

Ele é separado do grupo, e preparado separadamente para um trabalho especial. *O homem é isolado e posto ao serviço do rendimento.*

Uma vez amoldado à tarefa, o trabalhador é poderosamente estimulado, pelo incentivo de prêmios elevados, a alcançar o padrão estabelecido, ou a dele aproximar-se, porque a tarefa predeterminada pelo método de Taylor constitue um máximo que só um excelente operário pode atingir.

Em resumo, o sistema de Taylor leva a uma automatização muito avançada do trabalho individual, a destruição de toda iniciativa a personalidade, à rutura dos vínculos de classe que nascem do trabalho em comum e ao aumento máximo de todas as relações de dependência do operário para com a empresa.

(André Fourgeaud, *La Rationalisation*, Payot, Paris, 1929, págs. 45/7).

Entende-se por *entidade autárquica* toda pessoa jurídica que, dentro dos limites do direito ob-